



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2014 CONTRATO Nº 019/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – VUNESP PARA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Órgão do Poder Judiciário, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3089, na Cidade de Belém, Estado do Pará, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração **ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015 doravante designado **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – VUNESP**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnico-administrativa e financeira, instituída pelo Egrégio Conselho Universitário da UNESP, em 26.10.79, com sede e foro na Rua Dona Germaine Burchard, 515, Água Branca, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.962.678/0001-96, com sede e foro na Rua Dona Germaine Burchard, 515, Água Branca, na Capital do Estado de São Paulo, representada por sua Diretora-Presidente, Professora Sheila Zambello de Pinho, brasileira, casada, portador da carteira de identidade n.º3.337.965 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 201.792.438-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente acordam em celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente de lei, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em **27 de fevereiro de 2015** e término em **27 de maio de 2015**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente aditamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 02.122.1297.6856/02.122.1297.6857/02.122.1297.6858
- Fonte de Recurso: 0318
- Natureza da despesa: 339039

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, que não colidirem com o presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

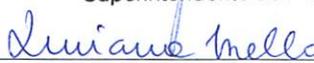
Belém, 26 de fevereiro de 2015.


ANÍBAL CORREA PINHEIRO
Secretário de Administração do TJ/PA


PROFESSORA SHEILA ZAMBELLO DE PINHO
Diretora-Presidente da VUNESP

Testemunhas:


Nome: **Carlos Augusto A. Valadão**
CPF: Superintendente de Planejamento


Nome: **Luciana M. Silveira Mello**
CPF: Analista Judiciário do TJ/PA
Mat. nº 6787-3

de contenção em presas que sejam conduzidos ou permaneçam em unidades hospitalares, salvo se restar demonstrado a necessidade da sua utilização por razões de segurança, ou para evitar uma fuga, ou frustrar uma resistência. 19. Resolução CNPCP nº 02, de 11-06-2012 - Proibir o transporte de pessoas presas ou internadas em condições ou situações que lhes causem sofrimentos físicos ou morais sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal. 20. Resolução CNPCP nº 04, de 29-06-2011 - Recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima a pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais. 21. Resolução CNPCP nº 12, de 18-12-2009 - Trata da aplicabilidade da Lei de Execução Penal ao preso provisório. 22. Resolução CNPCP nº 04, de 15-07-2009 - Orienta sobre a estada, permanência e posterior encaminhamento das (os) filhas (os) das mulheres encarceradas. 23. Resolução CNPCP nº 09, de 12-07-2006 - Recomenda a adoção de procedimentos quanto à revista nos visitantes, servidores ou prestadores de serviços e/ou nos presos, e dá outras providências. 24. Resolução CNPCP nº 01, de 20-03-1995 - Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008. 25. Decretos do Presidente da República que concedem indulto natalino e comutação de penas, e dão outras providências. 26. Temas relacionados à Execução Penal e trato de pessoas presas previstos na Constituição Federal, na Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90, e alterações posteriores); Nas Leis de Drogas (Lei nº 6.368/76 e Lei nº 11.343/2006, e alterações posteriores); Na Lei nº 12.850/2013 Lei de Organizações Criminosas, e nas Súmulas do STF e STF, e Súmulas Vinculantes do STF. 27. Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40, e alterações posteriores) e Código de Processo Penal. 28. A Defensoria Pública na Execução Penal. Legitimação Social. Da tutela individual e coletiva dos presos realizada pela Defensoria Pública.

XVI. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. Paradigmas legislativos em matéria de infância e juventude: a doutrina da situação irregular e a doutrina da proteção integral. 2. A criança e o adolescente na normativa internacional. Declaração Universal dos Direitos da Criança. Convenção Internacional sobre os direitos da Criança. Convenção sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças. Convenção Relativa à Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional. Regras Mínimas da ONU para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade e para Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing). Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad). 3. Os princípios do direito da criança e do adolescente e sua repercussão na Constituição Federal. 4. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): abrangência, concepção e estrutura. Disposições preliminares, parte geral, parte especial, disposições finais e transitórias. Direitos Fundamentais: vida e saúde; liberdade, respeito e dignidade; convivência familiar e comunitária; educação, cultura, esporte e lazer; profissionalização e proteção no trabalho. Prevenção e Especial. A política de atendimento. Disposições gerais. As entidades e programas de atendimento. Fiscalização das entidades. Medidas de proteção. Disposições gerais e medidas específicas. Medidas pertinentes aos pais ou responsável. Prática de ato infracional. Disposições gerais. Direitos Individuais. Garantias Processuais. Medidas socioeducativas: natureza, tipos, aplicação, duração, unificação e prescrição. Remissão. 5. Da família substituta: guarda, tutela e adoção. Adoção: evolução do instituto. Conceito, características e tipos. Requisitos Objetivos e Subjetivos. Impedimentos. Adoção por casais homoafetivos. Adoção intuitu personae e a dispensa do prévio cadastramento e do respeito à ordem cronológica de prioridade. Destituição do poder familiar. Procedimento de perda ou suspensão do poder familiar. Abrigamento e reavaliação. Proveniente da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ nº 32/13. 6. Conselho Tutelar. Disposições gerais. Estrutura. Atribuições. Competência. Processo de escolha. Impedimentos. 7. Do acesso à justiça. Disposições gerais. Justiça da Infância e Juventude. Procedimentos. Recursos. Ministério Público e Advogado. Proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos. 8. Crimes e infrações administrativas previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente. 9. Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8742/93, com as alterações da Lei nº 12.435/11) e Política Nacional de Assistência Social (Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 145, de 15/10/2004 - DOU 28/10/2004). 10. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96). 11. Resoluções nº 113/06 e 117/06, ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõem sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. 12. Proteção e direitos das crianças e adolescentes portadores de transtornos mentais. (Lei nº 10.216/01). 13. A Política do Ministério da Saúde para a atenção integral a usuários de álcool e drogas e a PORTARIA Nº 1.1190, de 04 de junho de 2009, do Ministério da Saúde (modelos de atenção- Centros de Atenção Psicossocial álcool e Drogas e redes assistenciais). PORTARIA Nº 130, de 26 de janeiro de 2012, do Ministério da Saúde, redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24 h. CAPS AD III). 14. Defensoria Pública no contexto do Sistema de Garantia e proteção dos direitos individuais e coletivos da criança e do adolescente. 15. Súmulas e jurisprudência dos tribunais superiores. 16. Execução de Medidas Socioeducativas. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE - Lei nº 12.594/2012) e Resolução do CNJ nº 165.

XVII. DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

1. Teoria constitucional dos direitos difusos e coletivos. Interesse público e privado. Interesse público primário e secundário. Interesses difusos, coletivos e individual homogêneos. A defesa judicial dos interesses transindividuais. Ação civil pública. 2. Processo coletivo e participação popular. Audiência pública (extrajudicial e judicial). Intervenção do amicus curiae. Intervenção do cidadão, isoladamente ou em grupo. A legitimidade do cidadão eleitor para a propositura de Ação Popular. A legitimidade do indivíduo para a propositura de ações de direito de vizinhança com reflexos na esfera coletiva. 3. Instrumentos administrativos de resolução extrajudicial de conflitos de natureza coletiva. Inquérito civil. Poder de requisição do Defensor Público em matéria coletiva. 4. Tutela coletiva dos direitos fundamentais sociais. Controle das políticas públicas pelo Poder Judiciário. Direito-garantia ao mínimo existencial. Reserva do possível. Princípio da Separação dos

Poderes. Priorização da resolução extrajudicial dos conflitos em matéria de políticas públicas sociais. 5. Tutela coletiva do direito à saúde. Judicialização da saúde pública. Judicialização de políticas públicas e separação dos poderes. Judicialização de políticas públicas frente ao orçamento e às finanças públicas. Direito à saúde: regime constitucional, interpretação jurisprudencial e doutrinária. Sistema Único de saúde: tratamento constitucional e lei nº 8.080/90, o sistema tripartite/reserva do possível. Previdência e Saúde Suplementar dos Servidores Públicos - LC 32/2006. Direito à saúde de grupos sociais vulneráveis: portadores de deficiência, crianças e adolescentes, idosos, portadores de SIDA, vítimas de violência sexual e familiar, pessoas privadas de liberdade, índios, etc. Resolução nº 107/2010 do Conselho Nacional de Justiça. 6. Tutela coletiva do direito à educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96). 7. Tutela coletiva do direito à cidade e do direito à moradia. Competência legislativa e administrativa em matéria urbanística. A política urbana na Constituição Federal. Funções sociais da cidade e da propriedade urbana. O direito à moradia digna como direito fundamental. A segurança na posse como garantia da efetividade do direito à moradia. Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). Diretrizes gerais e princípios da Política Urbana no Estatuto da Cidade. Instrumentos da política urbana no Estatuto da Cidade. Concessão de uso especial para fins de moradia (Medida Provisória nº 2.220/01). Regularização Fundiária de interesse social e de interesse específico (Lei nº 11.977/09). Proibição de despejos forçados sem prévia alternativa de moradia. Proteção jurídica da moradia nos cortiços. Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053/09). 8. Tutela coletiva do direito ao saneamento básico. Conceito de saneamento básico. O Saneamento básico como direito fundamental. Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007 e Decreto nº 7.217/2010). 9. Tutela coletiva do direito à alimentação. O direito à alimentação como direito fundamental social. Emenda Constitucional nº 64/2010. Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/06). 10. Tutela coletiva do direito ao transporte público. O direito ao transporte público como expressão do direito à cidade. 11. Tutela coletiva dos direitos das pessoas com deficiência (Lei nº 7.853/89). 12. Tutela coletiva dos direitos das pessoas privadas de liberdade. (Lei nº 7.210/84, com as alterações trazidas pela Lei nº 12.313/2010). 13. Tutela coletiva dos direitos dos idosos. Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). 14. Tutela coletiva do consumidor em juízo. Microsistema coletivo. Marcos legislativos. Competência na tutela coletiva. Competência absoluta: funcional ou territorial. Competência absoluta do foro. Dano local, regional e nacional. Legitimidade. Defensoria Pública. Relação entre a ação coletiva e a individual. Litispendência. Conexão e contigüidade. Identidade da causa de pedir ou pedido. Identidade ou facultatividade na reunião de processos. Em razão da conexão. Suspensão do processo individual. Limitação territorial da coisa julgada. Gratuidade. Liquidação de sentença. Execução. 15. A tutela coletiva no âmbito da Defensoria Pública, a legitimidade da defensoria pública para a tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. A legitimidade da Defensoria Pública para firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). A solução extrajudicial de conflitos coletivos pela Defensoria Pública.

LAUDO MÉDICO E/OU REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

Nome completo: _____
Inscrição nº: _____
Número do Documento de Identidade (RG): _____
Número do CPF: _____
Número do telefone para contato: _____
CID: _____
Obs: _____
Eu, _____, acima qualificado, solicito atendimento especial para realização da(s) prova(s) _____ de _____ de 2015.
Assinatura _____
Protocolo 800247

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA MODALIDADE: COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS

Número: 001/2015
Objeto: Aquisição de aparelhos condicionadores de ar (ar condicionado), tipo SPLIT para climatização do novo prédio da Defensoria Pública do Estado do Pará (Núcleo Metropolitano de Icoaraci).
Entrega do Edital: <http://web.banparanet.com.br/cotacao> ou www.compraspa.gov.br ou ainda na Defensoria Pública do Pará sito a Travessa Campos Sales nº 280, 2º andar - CPL, Campina, Belém - Pará, isento de qualquer taxa, mediante a gravação em mídia digital, fornecida pela empresa interessada ou por meio de solicitação via e-mail: licitacao@defensoria.pa.gov.br ou ctcc.dppa@yahoo.com.br.
Edital a partir de: 27/02/2015.
Local de Abertura: <http://web.banparanet.com.br/cotacao>
Data da Abertura: 06/03/2015
Hora da Abertura: 10h00min (Horário de Brasília).
Responsável pelo certame: Eduardo Tathuiro Nakata
Orçamento:
Programa de Trabalho: 03.091.1363.6499
Natureza da Despesa: 449052
Fonte do Recurso: 0101
Plano Interno (PI): 000.000.6499C
Origem do Recurso: Estadual
Ordernador: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA - Defensor Público Geral
Protocolo 800280

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 2º TA ao Contrato nº 018/2014/TJ/PA.

Partes: TJ/PA e o Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - VUNESP/ CNPJ nº 51.962.678/0001-96// Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 003/2014/TJ/PA, artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações// Objeto: para organização, planejamento e execução de Concurso Público para provimento do cargo de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Pará // Objeto e justificativa do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência// Vigência do Aditivo: 27/02/2015 a 26/02/2016// Dotação orçamentária: 02.122.1297.6859 - 339039// Fonte: 0118//Foro: Belém-PA// Data da Assinatura: 26/02/2015// Responsável pela assinatura do contrato: Anibal Corrêa Pinheiro-Secretário de Administração TJ/PA//Ordernador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento// Aditivos anteriores: 1º TA alteração do parágrafo primeiro da cláusula primeira.

Protocolo 800054

Extrato do 1º TA ao Contrato nº 019/2014/TJ/PA.

Partes: TJ/PA e a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - VUNESP/ CNPJ nº 51.962.678/0001-96// Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 004/2014/TJ/PA, artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações// Objeto: para organização, planejamento e realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de cargos de provimento efetivo, de nível médio e superior do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará // Objeto e justificativa do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 90 dias// Vigência do aditivo: 27/02/2014 a 27/05/2015// Dotação orçamentária: 02.122.1297.6856/02.122.1297.6857/02.122.1297.6858 - 339039// Fonte de Recurso: 0318//Foro: Belém-PA// Data da Assinatura: 26/02/2015// Responsável pela assinatura do contrato: Anibal Corrêa Pinheiro-Secretário de Administração TJ/PA//Ordernador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

Protocolo 800187

Extrato do 12º Termo Aditivo ao Contrato nº 099/2011/TJ/PA //

Partes: TJ/PA e Empresa CRIART Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda. // CNPJ nº 07.783.632/0001-70 // Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências TJ/PA, conforme Lote 01 do edital // Modalidade de Licitação: Pregão nº 033/TJ/PA/2011// Objeto do aditivo: Acrescimento de 0,0006% com a conversão de um cargo de ascensorista em mensageiro// Valor do aditivo: R\$ 9,95// Novo valor da mensal: R\$ 548,729,41 (mensal) // Dotação orçamentária: - Programa de Trabalho: 02.122.1297.6858 - Fonte de Recurso: 0118 - Natureza da despesa: 339037// Data da Assinatura: 26/02/2015// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro-Secretário de Administração TJ/PA//Ordernador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

Protocolo 800250

DIÁRIA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DA PRESIDENCIA DO DIAS 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 243/2015 - GP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

Nome: DANIEL PINHEIRO DA SILVA / Cargo: SERVICIO MILITAR / Matrícula: 114774 / Nº. de Diárias: 3½ (três e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: AURORA DO PARÁ/PA / Período: 24 A 27/02/2015 / Objeto: ACOMPANHAR E PROMOVER A SEGURANÇA DE MAGISTRADO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 244/2015 - GP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

Nome: KÉDIMA PACÍFICO LIRA / Cargo: JUÍZA DE DIREITO / Matrícula: 8060 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: BELEM / Destino: MANAUS/AM/ Período: 24 A 25/02/2015 / Objeto: PARTICIPAR DA APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE GOVERNANÇA DIFERENCIADA DAS EXECUÇÕES FISCAIS.